AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 775055 - RJ (2015/0220477-9)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
PROCURADORES	: SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS E OUTRO(S) - RJ097432 OSCAR BITTENCOURT NETO - RJ121556
AGRAVADO	: WALTER DA SILVEIRA SARMENTO
AGRAVADO	: MARIA CELIA DIOGO
ADVOGADO	: ALDERI MARIA NOBRE ROLIM - RJ044784
INTERES.	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. INUNDAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO CONFIGURADA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. PARA ALTERAR O JULGADO, SERIA NECESSÁRIO O REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU DESPROVIDO.

1. Para alterar a conclusão a que chegou a Corte de origem seria necessário o reexame do contexto fático-probatório dos autos, circunstância que redundaria na formação de novo juízo acerca dos fatos, e não de valoração dos critérios jurídicos concernentes à utilização da prova e à formação da convicção. Incidência da Súmula 7/STJ.

2. Agravo Regimental do MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator